



ENTRADA Nº 001/2024  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Em: 12 MAR 2024

**Nº 001/2024.**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI, relativos a transmissão da propriedade de imóvel, destinada a edificações vinculadas ao programa "Minha Casa Minha vida - MCMV" para famílias com renda mensal definida pela Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023, como Faixa Urbano 1, no âmbito do município de Ribeirão das Neves.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica isento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI a transmissão da propriedade de imóvel, destinada a edificações vinculadas ao Programa "Minha Casa Minha Vida - MCMV", para famílias com renda mensal definida pela lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023, como Faixa Urbano 1.

**Art. 2º** Para fins de aplicação das isenções previstas nesta Lei Complementar, entende-se por imóvel destinado a edificações vinculadas ao Programa "Minha Casa Minha Vida - MCMV", cada uma das unidades de moradia destinadas individualmente às famílias de baixa renda, definidas na alínea "a" do inciso I, do artigo 5º da Lei Federal 14.620, de 13 de julho de 2023.

**Parágrafo único.** A aplicação da isenção prevista neste artigo, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas em regulamento específico, deverá ser requerida à administração fazendária municipal, ficando condicionada a:

I - apresentação de comprovante emitido pelo agente financeiro e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de que o imóvel integra o programa "Minha Casa Minha Vida - MCMV" e que, se destina exclusivamente às famílias com renda mensal definida pelo referido programa como Faixa Urbano 1.

II - apresentação de cópia autenticada do contrato de financiamento firmado com o agente respectivo;

III - não ser o mutuário, seu cônjuge ou companheiro proprietário ou promitente comprador de outro imóvel;

IV - utilização/ocupação exclusivamente residencial do imóvel objeto do financiamento.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Fevereiro de 2024.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES  
PROTÓCOLO DE CORRESPONDÊNCIA  
RECEBEM EM: 07/03/2024 HORA: 15:08h  
ASSINATURA: NGA



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

## **MENSAGEM Nº 008/2024**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que, ***“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO INTER VIVOS - ITBI, RELATIVOS A TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DE IMÓVEL, DESTINADA A EDIFICAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV” PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL DEFINIDA PELA LEI FEDERAL 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023, COMO FAIXA URBANO 1, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.”***

O Programa Minha Casa, Minha Vida foi idealizado para promover o direito à cidade e à moradia de maneira abrangente, abarcando as famílias residentes inclusive em áreas urbanas, e encontra respaldo no desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, na sustentabilidade e na mitigação de vulnerabilidades e prevenção de riscos de desastres, conforme preceituam os artigos 3º e 6º da Constituição Federal.

Na busca pela concretização do direito à moradia e atendimento às demandas habitacionais das famílias de baixa renda em nosso município, e considerando a previsão contida na alínea “a”, do inciso I, do art. 5º da Lei Federal 14.620/2023, é que propomos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, visando conceder isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para os imóveis enquadrados no Plano Minha Casa Minha Vida, na Faixa Urbano I.

Cumprе esclarecer que a natureza incipiente do projeto de construção das unidades habitacionais, que ainda se encontram pendentes, inviabiliza a realização de um estudo de impacto financeiro preciso e abrangente.

A ausência de unidades habitacionais já edificadas, ou mesmo a não conclusão e aprovação do projeto de construção até o momento e a incerteza quanto ao número exato de famílias/contribuintes que poderão ser beneficiados, acarretam complexidades e imprecisões na estimativa do impacto financeiro, decorrente da isenção do ITBI.

Ressaltamos que a implementação da aludida isenção do ITBI terá impacto nas decisões e projeções orçamentárias para a futura construção das unidades habitacionais, estando, assim, intrinsecamente relacionada a futuros projetos de edificação que ainda carecem de aprovação.